Aprovado
Sessões, 17 abril 967
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 5 4 4

Dispõe s/indenizações de causas Trabalhistas e abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar indenizações provenientes de Cáusas Trabalhistas, decorrentes de acôrdo amigável ou Setença Judicial em relação a seus empregados, na conformidade da Lei, podendo despender, para êsse fim, até a importância de cinco mil cruzeiros novos (NCr$5.000,00).-

Art. 2º-Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, o Prefeito Municipal abrirá o respectivo crédito especial de cinco mil cruzeiros novos (NCr$5.000,00).-

Art. 3º-Correrão por conta do crédito especial aberto por esta lei, todas as despesas de honorários advocatícios, custas judiciais e outras, realizadas em razão do assunto de que trata a presente lei.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 18 de ABRIL de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Teixeira de Almeida

Secretário

VISTO:
Em 10/4/967.

Edgard Faria Gontijo

Prefeito.

Registrada às fls. 1/03 do livro competente nº 3